

PROTOCOLO: 14/07/05293 PAS

INTERESSADO: APARECIDO SIDNEI GATTI ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 14/07/05115 PAS

INTERESSADO: EMPÓRIO CAMPCHAN LTDA ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES

PROTOCOLO: 14/07/05176 PAS

INTERESSADO: ENGENHARIA GOURMET SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES

PROTOCOLO: 14/07/05305 PAS

INTERESSADO: TOLEDO & PERRI LTDA - ME
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 14/07/04957 PAS

INTERESSADO: NORTE SUL POINT LANCHES LTDA
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6314
INDEFERIDO

PROTOCOLO: 14/60/00257 PN

INTERESSADO: MARCIA MARIA BATISTA CAMARGO - ME
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

PROTOCOLO: 14/07/05294 PAS

INTERESSADO: MARIONILDO DOS S. BENEDITO
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO

PROTOCOLO: 14/07/05107 PAS

INTERESSADO: STARBUCKS BRASIL COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
DEFERIDO COM CONDICIONANTES

Campinas, 12 de dezembro de 2014
MARIA HELENA C. R. PASSOS
Coordenadora VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL comunica:

PROTOCOLO: 14/70/03429 PS

INTERESSADO: DROGAZUL DE CAMPINAS LTDA
ASSUNTO: RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0399
INDEFIRO O PRESENTE RECURSO POR INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS, UMA VEZ QUE FOI CONSTATADO NA INSPEÇÃO DE 04/11/14, QUE O ARMÁRIO LOCALIZADO NA ÁREA ADMINISTRATIVA, ONDE FORAM ENCONTRADAS AS AMOSTRAS GRÁTIS, É DE USO DIVERSO. AINDA, PARA COMPROVAR A POSSE E INDIRETAMENTE A FINALIDADE DOS PRODUTOS, A REQUERENTE DEVERIA TER APRESENTADO PRESCRIÇÃO MÉDICA DOS REFERIDOS MEDICAMENTOS EM NOME DO USUÁRIO, DOCUMENTO ESTE NÃO APRESENTADO, CONFORME OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE NORMALIZAM A DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRA GRÁTIS (ART. 47 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C/C ART. 19 DO DECRETO Nº 8.077/13 C/C ART. 3 DA RDC Nº 60/09). ADEMAIS CABE AO RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTABELECIMENTO PROVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS APLICÁVEIS ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS, CONFORME PRECEITUA O REGULAMENTO TÉCNICO RDC Nº 44/2009. DESTARTE FICA MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO, DADO QUE INEXISTEM QUAISQUER PROVAS DE QUE O ATO ADMINISTRATIVO CONTENHA OFENSAS AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS OU IRREGULARIDADES.

PROTOCOLO: 14/70/03428 PS

INTERESSADO: DROGAZUL DE CAMPINAS LTDA
ASSUNTO: RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0400
INDEFIRO O PRESENTE RECURSO UMA VEZ QUE A ALEGAÇÃO DE QUE O USUÁRIO AUTORIZA O DESCARTE DAS AMPOLAS RESTANTES DAS EMBALAGENS, DEMONSTRA QUE A REQUERENTE DESCUMPRE O DISPOSTO NO ARTIGO 76 DA RESOLUÇÃO RDC Nº 44/2009, QUE PRECONIZA A DEVOLUÇÃO AO USUÁRIO DOS MEDICAMENTOS QUE NÃO FORAM USADOS. ALÉM DISSO, AS AMPOLAS, QUE FORAM ENCONTRADAS NO LIXO COMUM, SÃO CLASSIFICADAS COMO RESÍDUO DO GRUPO "E", MATERIAL PERFURO CORTANTE, PORTANTO, DEVERIAM SER DESCARTADAS EM RECEPIENTE RÍGIDO E RESISTENTE À RUPTURAS. ASSIM, TAMBÉM FICA DEMONSTRADO QUE O ESTABELECIMENTO NÃO SEGUIU AS NORMAS PRECONIZADAS PARA O DESCARTE, CONTRARIANDO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE RESOLUÇÃO RDC Nº 306/2004. FACE AO EXPOSTO, FICA MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0400 COM A PENALIDADE ADVERTÊNCIA.

PROTOCOLO: 14/70/03427 PS

INTERESSADO: DROGAZUL DE CAMPINAS LTDA
ASSUNTO: RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0398
INDEFIRO O PRESENTE RECURSO UMA VEZ O PRODUTO "DECA DURABOLIN" É UM MEDICAMENTO A BASE DE SUBSTÂNCIA CONTROLADA PELA PORTARIA 344/98, DE VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA, COM RETENÇÃO DE RECEITA. PARA AGRAVAR A SITUAÇÃO, O MEDICAMENTO ENCONTRADO ERA FALSIFICADO, UMA VEZ QUE A APRESENTAÇÃO "DECA DURABOLIN 250 MG" NÃO É FABRICADA, SEGUNDO INFORMAÇÕES DO DETENTOR DO REGISTRO NO PAÍS. ALÉM DO MAIS, O MEDICAMENTO FALSIFICADO FOI ENCONTRADO EM ARMÁRIO ADMINISTRATIVO DE USO COMPARTILHADO COM FUNCIONÁRIOS, DENTRO DO ESTABELECIMENTO CUJA ATIVIDADE É DE COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS (CNAE 4771-7/01), TORNANDO-SE IMPOSSÍVEL DIFERENCIAR O QUE PERTENCE A CADA UMA DAS PARTES. ADEMAIS, É FATO IRREFUTÁVEL A RESPONSABILIDADE "IN ELEGENDO E IN VIGILANDO" DA EMPRESA SOBRE OS ATOS PRATICADOS PELOS COLABORADORES, CABENDO AO RESPONSÁVEL LEGAL ESTABELECER REGRAS CLARAS QUANTO AO USO DO LOCAL DE GUARDA DE PERTENCES PESSOAIS. FACE AO EXPOSTO, FICA INDEFERIDO O PRESENTE RECURSO, UMA VEZ QUE ARMAZENAR PRODUTO SEM OS PADRÕES DE IDENTIDADE, QUALIDADE E SEGURANÇA NO ESTABELECIMENTO CONSTITUI INFRAÇÃO SANITÁRIA, CONFORME DISPOSTO NO INCISO XI DO ARTIGO 122 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98.

PROTOCOLO: 13/70/04041 PS

INTERESSADO: DROGAZUL DE CAMPINAS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
INDEFIRO A PRESENTE SOLICITAÇÃO, UMA VEZ QUE FOI CONSTATADO EM INSPEÇÃO NA DATA DE 04/11/2014, INCONFORMIDADES DE RISCO ELEVADO, SENDO LAVRADOS AUTOS DE INFRAÇÕES, DENOTANDO QUE O ESTABELECIMENTO NÃO ATENDE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO RDC Nº 44/2009.

Campinas, 12 de dezembro de 2014

SANDRA AP C P L ROCHA
Coordenadora VISA SUL

ORIENTAÇÕES SOBRE FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - CAMPINAS

CONSIDERANDO o Decreto Federal 5.775 de 10 de maio de 2005, que dispõe sobre fracionamento de medicamentos;
CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 80 de 11 de Maio de 2006, que dispõe sobre o fracionamento dos medicamentos;

CONSIDERANDO a Portaria Federal 344 de 12 de Maio de 1998, art 79, que veda o fracionamento da embalagem original de medicamentos a base de substâncias constante na lista do regulamento;

CONSIDERANDO a Resolução - RDC 20 de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos a base de substâncias classificadas como antimicrobianos: CONSIDERANDO a saúde pública, o risco da perda desses medicamentos fracionados após a dispensação e o uso racional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar condutas que hoje são pautadas nas experiências dos farmacêuticos que atuam nas Unidades de Saúde e que muitas vezes baseadas no bom senso podem apresentar-se divergentes;

CONSIDERANDO a otimização de estoque e a rastreabilidade dos medicamentos dispensados;

O grupo técnico de Assistência Farmacêutica, após pesquisas nas legislações pertinentes **DEFINIU:**

Itens que devem ser fracionados e dispensados em quantidade que atendam as necessidades terapêuticas do usuário: - Antimicrobianos:

- Amoxicilina 500 mg
- Amoxicilina 500 + Clavulanato de Potássio
- Azitromicina 500mg
- Cefalexina 500mg
- Claritromicina 500 mg
- Clindamicina 300 mg
- Ciprofloxacino 500 mg
- Doxiciclina 100 mg
- Eritromicina 500 mg
- Metronidazol 250 mg
- Nitrofurantoina 100 mg
- Sulfametoxazol + Trimetoprima (400 + 80)

Outros medicamentos:

- Dexclorfeniramina 2 mg
- Ibuprofeno 50mg
- Ivermectina 6mg
- Itraconazol 100mg
- Prednisona 5mg
- Prednisona 20 mg
- Loratadina 10 mg
- Varfarina 5mg

- Diclofenaco sódico 50 mg - fracionar 10 comp;

Não deverá ser realizado o fracionamento da embalagem original de medicamentos percentente à Portaria 344/98. Para blisters que não contenham múltiplos de 30, entregar a quantidade para até 30 dias de tratamento, exceto Ácido Valpróico, pois este é embalado em múltiplos de 50 unidades, neste caso dispensar a quantidade mais próxima da prescrição, para que não haja prejuízo ao paciente e anotar na prescrição a quantidade dispensada. Se necessário consulte o Procedimento Operacional Padrão específico.

Considerando a posologia de 1 comprimidos por dia para medicamentos de uso contínuo, contendo 20 comprimidos em cada blister, deverão ser entregues no 1º mês 40 comprimidos e no 2º mês 20 comprimidos, assim sucessivamente até término do tratamento. Cabe lembrar que o usuário deverá ser orientado a retornar a unidade dentro de 30 dias independente de levar 20 ou 40 comprimidos.

Para blisters contendo 14 comprimidos e considerando a posologia de 1 comprimido por dia, deverão ser entregues 28 comprimidos por mês e o paciente deverá retornar com 2 dias de antecedência no próximo mês, exceto para o omeprazol que poderá ser entregue 42 comprimidos (3 cartelas) no primeiro mês e 28 nos demais meses.

Para realização do fracionamento seguir o Procedimento Operacional específico - POP nº 40.

Campinas, 12 de dezembro de 2014

SALETE CASTELLI GIRARDI
farmacêutica Departamento de Saúde - SMS
MÔNICA REGINA P. T. MACEDO NUNES
Diretora Departamento de Saúde - SMS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº: 12/10/29. 479 Interessado:- Secretaria Municipal de Saúde Contratada: KON TATO Comercial Ltda. - EPP. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em processadoras de filmes radiológicos, com fornecimento de peças.

Em atendimento ao contido em cláusula 6ª do Termo de Contrato nº 223/12, após parecer técnico da Secretaria Municipal de Administração fls. 356/358 além da manifestação da Diretoria Administrativa desta pasta com a competência conferida pelo Art. 2, Parágrafo segundo, do Decreto Municipal 17.880/2013, **AUTORIZO** o reajuste contratual do processo em epígrafe, à empresa KON TATO Comercial Ltda. - EPP no percentual de 5% a partir de 09/11/2014 e a despesa complementar referente ao período de 09/11/2014 à 27/12/2014 no valor de R\$ 890,86 (oitocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos).

DR.CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O Secretário Municipal de Saúde de Campinas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de otimizar os recursos humanos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a especificidade e complexidade das necessidades de saúde e a qualificação da assistência e serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde de Campinas;

Considerando a necessidade de garantir a maior assistência na área da saúde durante o período de funcionamento dos Serviços de Saúde;

Considerando a necessidade de sistematizar a distribuição das jornadas de trabalho dos servidores a fim de otimizar a implantação do Ponto Eletrônico na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00) veda expressamente a contratação de hora extra quando a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial;

Considerando o disposto no artigo 9º e 29º da Lei 12.985 de junho de 2007, e o disposto no artigo 9º, § 2º da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 e o interesse público em organizar a distribuição da jornada semanal de trabalho;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica determinada a distribuição das jornadas dos servidores e empregados públicos conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Para os servidores com jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, fica determinada a composição de jornada semanal de:

- 6 (seis) dias de 6 (seis) horas (exclusivamente para os serviços que desenvolvem atividades

aos sábados), ou

5 (cinco) dias de 7:12 (sete horas e doze minutos), ou 4 (quatro) dias de 8 (oito) horas e um (um) dia de 4 (quatro) horas, ou 3 (três) dias de 8 (oito) horas e 2 (dois) dias de 6 (seis) horas, ou 3 (três) dias de 6 (seis) horas e 2 (dois) dias de 9 (nove) horas. **Parágrafo Único** - Pela especificidade da assistência prestada aos usuários do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e por interesse da Administração Pública, poderá ser adotada outra distribuição de jornada.

Artigo 3º - Para os cargos de Fisioterapeuta, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional com jornada semanal de 30 (trinta) horas, fica determinada a composição de:

- 5 (cinco) dias de 6 (seis) horas, ou

- 3 (três) dias de 8 (oito) horas e 1 (um) dia de 6 (seis) horas.

Parágrafo Único - A jornada dos cargos previstos no caput será de 36 horas quando os servidores forem nomeados para cargos em comissão, nos termos do art. 9º, § 3º, inciso I, da Lei 12.985 de 27 de junho de 2007.

Artigo 4º - Para os servidores com jornada semanal de 36 horas, lotados em serviços que funcionam ininterruptamente, fica estabelecida a seguinte jornada:

- 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas com folgas previstas em escala,

- 6 (seis) horas diárias com folgas previstas em escala.

§ 1º - Para as unidades de Pronto Atendimento fica estabelecida a jornada máxima de 6 (seis) horas diárias para os plantões diurnos, excetuando-se os cargos de médicos, que poderão executar 6 (seis), 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas de acordo com a escala dos serviços.

§ 2º - Para os servidores com jornada semanal de 30 (trinta) horas, a distribuição da jornada será exclusivamente de 6 (seis) horas diárias em 5 (cinco) dias da semana, com folgas previstas em escala.

§ 3º - Os Técnicos em Radiologia com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais poderão realizar jornada diária de 6 (seis) horas ou 12 (doze) horas, de acordo com as escalas dos serviços.

Artigo 5º - Para os servidores com jornada de 30 (trinta) horas semanais ou inferior, ficam estabelecidas as seguintes distribuições de jornadas:

Jornada de 30 (trinta) horas semanais:

- 3 (três) dias de 8 (oito) horas e 1 (um) dia de 6 (seis) horas, ou

- 5 (cinco) dias de 6 (seis) horas.

Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais:

- 3 (três) dias de 8 (oito) horas, ou

- 4 (quatro) dias de 6 (seis) horas, ou

- 4 (quatro) dias de 5 (cinco) horas e 1 (um) dia de 4 (quatro) horas.

Jornada de 20 (vinte) horas semanais:

- 4 (quatro) dias de 5 (cinco) horas, ou

- 5 (cinco) dias de 4 (quatro) horas, ou

- 2 (dois) dias de 6 (seis) horas e 1 (um) dia de 8 (oito) horas.

Jornada de 12 (doze) horas semanais:

- 3 (três) dias de 4 (quatro) horas, ou

- 2 (dois) dias de 6 (seis) horas.

Artigo 6º - Os servidores sujeitos a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias terão descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, em conformidade com o Parágrafo Único, artigo 11º da Lei nº 12.985 de 28 de junho de 2007.

Artigo 7º - Fica estabelecido que os servidores desta Secretaria deverão cumprir fielmente a jornada diária de trabalho, em consonância com a escala definida pela chefia de acordo com a necessidade do serviço e observância dos horários de entrada e saída em cada período, em conformidade com o artigo 184 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Campinas e com as normas da Consolidação das Leis de Trabalho.

Artigo 8º - As escalas funcionais dos serviços de saúde serão elaboradas pelas chefias imediatas, constando relação nominal dos servidores, cargo, jornada semanal e composição da jornada diária de trabalho, e afixadas em local de fácil visibilidade para os usuários do serviço.

Parágrafo Único - As escalas dos serviços deverão ser enviadas mensalmente por meio eletrônico ao Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a adequação das distribuições de jornadas, a contar da data de publicação desta Resolução.

Artigo 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e as resoluções nº 04 de 14 de setembro de 2005 e nº 02 de 30 de maio de 2006 da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 11º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de dezembro de 2014

DR CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 282/2014 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55,

Em observância ao artigo 149 da lei Orgânica do Município de Campinas, e tendo em vista o contido no Protocolado **2013/215/619**, em especial levando em conta o relatório da Comissão Processante de fls. 33 a 35 e a manifestação do Sr. Corregedor da Guarda Municipal de Campinas às fls. 37-verso dos autos, com fulcro no artigo 50 - inciso III, da Lei Municipal nº. 13.351/08, como já decidido às fls.39 dos autos, dar publicidade da **ABSOLUÇÃO** do(a) servidor(a) matrícula nº. **121.681-3**, observando-se a **recomendação** de fls. 37-verso e 39, com o consequente **arquivamento** dos autos.

Campinas, 09 de dezembro de 2014

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 283/2014 SMCASP

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais 13.351/08 c/c 1.399/55, **RESOLVE**

Determinar a Instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 139/2014 CGMC** para a regular apuração dos fatos narrados no protocolado **2014/215/419**, onde consta suposto descumprimento ao artigo 184 - incisos V e VI da Lei Municipal 1.399/55, c/c a Portaria 001/99 SMCASP, figurando como autores dos fatos os servidores matrículas nº. **34.338-2** e **34.480-0**.

Em observância ao Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como em atendimento ao disposto nos artigos 149 da Lei Orgânica do Município e do artigo 16 e seguintes da Lei Municipal 13.351/08, após a expedição do Mandado de Citação que irá acompanhado da contrafé do processo, os servidores públicos referidos, deverão comparecerem à Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas situada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas para subscrição e ciência dos fatos que lhe são imputados.

Campinas, 09 de dezembro de 2014

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

Protocolo: 2014/12/3167

Interessado: Luis Antonio Faria

DEFIRO o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa nºs 32633 e 32632/2003.

Campinas, 03 de dezembro de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos descritos e localizados neste município, para notificá-los na forma da Lei Complementar 09/03, estabelecendo que devam providenciar a desobstrução e ou limpeza e ou remoção do entulho do passeio, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CYLON EUDOXIO TRICOT G DA SILVA"	3214.63.71.0308	25086	"CHACARA SANTA MARGARIDA"	24	2014/156/4730

Campinas, 12 de dezembro de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRAFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"JOAO CONDRATOVICS"	3442.13.12.0235.00000	11693	"JARDIM SANTA EUDOXIA"	16	2013/156/3779

Campinas, 12 de dezembro de 2014

ERNESTO DIMAS PAULELLA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO AUTO DE LACARÇÃO. IMPOSTO EM 29/11/2014 UMA VEZ QUE A DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA EMISSÃO DO ALVARÁ DE USO FOI COMPLETADA.

PROT.14/11/21050 CLÁUDIO ROCHA DE OLIVEIRA

DEFERIDOS

PROT.14/11/11611 IGREJA DO NAZARENO - PROT.14/11/6645 SAID JORGE N JORGE - PROT.14/11/6250 MAURO T PRADO - PROT.14/11/19683 NIVALDO A GATTO - PROT.14/11/15652 MARCIA FERNANDA P WAGNER - PROT.14/11/15633 ISAIAS F MOREIRA - PROT.14/11/10366 NILZA AP. M FERREIRA - PROT.13/11/6901 JOSE L DE FREITAS

INDEFERIDOS

PROT.14/11/19832 TATSUO KUSHI - PROT.14/11/20210 VERA L DE OLIVEIRA - PROT.14/11/15838 SACCO COM. IMPORT. EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - PROT.14/11/14028 PAULO P ROCHA - PROT.14/11/20043 ZILDA BARBOSA

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.14/11/20983 JULIO C LACERDA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.14/11/2052 BK BRASIL OPERAÇÃO EASES.A RESTAURANTES - PROT.14/11/14351 JUCELIAP T MACHADO - PROT.10/11/1791 BANCO LATÁU S/A - PROT.14/11/18036 CARLOS CARRARA - PROT.14/11/20232 MARIA F MARQUES - PROT.13/11/9772 FTA DESENV. IMOBILIÁRIO S/A - PROT.14/11/9472 GOLD CUBA EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT.14/11/9469 GOLD CUBA EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT.13/11/19847 FERNANDO T FURUZAWA - PROT.14/11/9470 GOLD CUBA EMPREEND. IMOB. LTDA - 14/11/9468 GOLD CUBA EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT.14/11/9467 GOLD CUBA EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT.14/11/9466 GOLD CUBA EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT.14/11/9471 GOLD CUBA EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT.14/11/16854 SANTA ANGELA EMPREEND. PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT.14/11/15839 MILTON MORI - PROT.14/11/9983 EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - PROT.13/11/8414 ANTONIO C RAMOS - PROT.14/11/17953 LAZARO B CATEL - PROT.14/11/561 FELIX L DE SOUZA - PROT.13/11/14603 VALDEMIR NUNES - PROT.14/11/12704 FICAMP VEICULOS E PEÇAS LTDA

Campinas, 12 de dezembro de 2014

ENGº MOACIR J M MARTINS

DIRETOR DO DEPTº DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COM BASE NO DECRETO 18.050/2013, DEFIRO O PRESENTE PEDIDO PARA CONCEDER CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR. PROT.09/11/17666.

PROT.14/10/64254 MACV PARTICIPAÇÕES E SERV. LTDA

DEFERIDOS

PROT.14/11/2743 ALEXANDRE C H CAMPOS - PROT.14/11/21377 FABIO DE P LIMA - PROT.14/11/4300 UBIRAJARA PIASSENTINI - PROT.12/11/5784 PASCHOAL D LOUREIRO - PROT.14/11/13304 JOÃO AP OSTAPENKO - PROT.14/11/11764 ELISABETE AP. H ESTECA - PROT.14/11/14037 CLOVIS DE SOUZA - PROT.14/11/21048 EDSON CARNEIRO JR - PROT.14/11/20923 HELIO LUCCARELLI - PROT.14/11/20826 JULIO A V VETORASSO - PROT.14/11/20825 JULIO C V VETORASSO - PROT.14/11/20782 JOSE C LUIZ - PROT.14/11/20727 ALEXANDRE A BERTUOL - PROT.14/11/20609 COND. EDIF. SOLAR DOS CRAVEIROS - PROT.14/11/20568 FELICIO M RACHED SOUBEIHE - PROT.14/11/20522 ZANETTE PIETRA MARMIMARMORES E GRANITOS LTDA - PROT.14/11/17829 MARIO DE A LEITE - PROT.14/11/12849 LAURO BROTTO - PROT.14/11/8566 APC IMBRAMAX SERV. E LOCAÇÃO DE MQUINAS E EQUIP. LTDA - PROT.14/11/12577 ANDRE MACHADO - PROT.14/11/18095 ELIEL A DA SILVA - PROT.62/22217 CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL

INDEFERIDOS

PROT.14/11/9848 LUIS A JORGE - PROT.14/11/11442 APARECIDO A DOS SANTOS

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.14/11/7064 BENEDITO DE ARIIBEIRO - PROT.14/11/19819 MARALN EMANUELLI - PROT.14/11/1855 AUGUSTO BORDON - PROT.14/11/1494 WLAUDEMIR ZANINI - PROT.14/11/10176 JORGE C SAKAMOTO - PROT.14/11/8165 PEDRO G DIAS JR - PROT.14/11/19682 AGENOR B RODRIGUES - PROT.14/11/17757 CARLOS A FELIPPETE - PROT.14/11/5771 ODIR R DO AMARAL - PROT.14/11/13916 LIVING OURINHOS EMPREEND. IMOB. LTDA - PROT.14/11/10072 VALDEMAR KREPSCHI - PROT.14/11/11221 JORGE M DE OLIVEIRA - PROT.14/11/6729 VALDEZ A DOS SANTOS - PROT.14/11/18047 JOÃO C A GONÇALVES - PROT.14/11/5475 MARIA DA G H DOS SANTOS - PROT.14/11/15815 CARLOS C SOARES - PROT.14/11/15415 RODOLFO C BLUMEL - PROT.14/11/18092 REINALDO S DUTRA - PROT.14/11/20221 MONICA DE O JORGE - PROT.14/11/19807 LUIZ C L CORDEIRO - PROT.14/11/14577 AGNALDO AP. TAMARA - PROT.14/11/12457 RICARDO L DI ROCCO - PROT.14/11/15986 ANA C A MENDES - PROT.14/11/15936 LUIS E PAIS DOS SANTOS

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.14/11/20963 DENIS R CASTRO PERES

CANCELE-SE O AIM Nº 29481.

PROT.14/11/18056 JOSE C DE OLIVEIRA

12 de dezembro de 2014

ARQTª ANA LUCIA TONON

DIRETORA DO DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO